



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

Fixa taxas para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, em Direito Processual Civil

O Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2002 (Processo n.º 23074-008998/02-02);

Considerando a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º,

R E S O L V E

Art. 1º Fixar a taxa de inscrição do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, sob a responsabilidade do Departamento de Direito Público e Prática Jurídica – DDPPJ, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais– CCJS-UFCG, no valor de R\$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

Parágrafo Único – O Curso cobrará mensalidade de 51 alunos, sendo que 48 (quarenta e oito) alunos pagarão 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, e 03 (três) alunos pagarão 18 (dezoito) parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada uma.

Art. 2º A carga horária atinente ao curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuída em 10 (dez) disciplinas.

Art. 3º Serão ofertadas 60 (sessenta) vagas, sendo 51 (cinqüenta e uma) pagas e 09 (nove) gratuitas, de acordo com a Resolução 09/98 – CONSUNI da UFPB.

Art. 4º O mencionado Curso deve obedecer às normas contidas nas Resoluções 01/01-CES/CNE, nº 07/02, do CONSEPE da UFCG.

Art. 5º O gerenciamento dos recursos financeiros do Curso será realizado através da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 09 de dezembro de 2002

Manoel Francisco Gomes Filho

Presidente